



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO**

**EDITAL Nº 004/2024**

***EDITAL E REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO EM  
ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES  
BELOS, GOIÁS.***

A Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, Goiás, faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual de Goiás; art. 14 da Lei 1862/2010 – Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Profissional do Magistério, do município de São Luís de Montes Belos/GO; Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso do Profissional do Magistério); Lei nº 1.328/90 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal nº 2.327/2018 que cria cargos de provimento efetivo no magistério e na administração pública municipal, e Leis Municipais: Lei 1475/2002, de 05 de março de 2002, Lei 1571/2005, de 22 de agosto de 2005, Lei 1575/2005, de 23 de setembro de 2005, Lei 1578/2005, de 19 de outubro de 2005, Lei 1642/2007, de 12 de abril de 2007; 1659/2007, de 15 de junho de 2007, 1814/2009, de 25 de novembro de 2009, 1827/2010, de 10 de março de 2010, e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o provimento temporário de 47 (quarenta e sete) vagas no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para suprir a demanda de pessoal para atuar na rede municipal de ensino até a finalização das etapas de execução de concurso público, para cobrir substituições dos servidores titulares em decorrência de afastamentos legais, e, ainda, para formação de cadastro de reserva para aproveitamento, na medida em que forem surgindo vagas, no limite de validade estabelecido, regido pela legislação pertinente e demais disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – Considerando que a Educação é um serviço oferecido pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Secretaria Municipal de Educação realizará o presente Processo Seletivo Simplificado para seleção de servidores em regime de contrato temporário, obedecidas as normas e condições deste Edital, para atuarem em caráter excepcional, a partir de agosto de 2024.



1.2 – Todas as informações referentes a este Edital de Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis no site **[www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br](http://www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br)**, da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, e nos placares da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Educação deste município, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.

1.3 – A presente seleção terá prazo de validade pelo período de um ano a contar da data de homologação e, caso haja cadastro reserva e necessidade de contratação para suprir demandas da rede pública municipal de ensino, poderá ser prorrogado por igual período.

1.4 – O recrutamento para seleção de interessados aos contratos por prazo determinado junto a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos será realizado e regido de acordo com as normas contidas no presente Edital.

1.5 – É vedada a participação de candidatos que tenham parentesco até terceiro grau (por afinidade ou consanguíneo) com membros que compõem a Comissão Organizadora ou a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo.

1.6 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas contidas neste Edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados, inclusive retificação de edital.

1.7 – É vedada a acumulação de remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37 da Consituição Federal (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

a) a de dois cargos de professor; (*Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*);

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (*Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*);

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001*);

1.8 – O candidato que ocupar cargo, emprego ou função no setor privado deverá demonstrar, para fins de admissão, compatibilidade entre a carga horária de trabalho a ser assumida e a do seu cargo, emprego ou função do setor privado.

1.9 – Candidatos que foram aprovados em processos seletivos anteriores promovidos pela Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/GO e que mantiveram vínculo empregatício com esta municipalidade através de contrato poderão participar deste processo seletivo se atenderem às exigências previstas neste Edital.

1.10 – O processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado dar-se-á mediante Análise Curricular, de acordo com as peculiaridades da atividade pleiteada.

## **2 – DA DIVULGAÇÃO:**

2.1 – Os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado e o Resultado Final serão publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, jornal de grande circulação, site oficial da Prefeitura Municipal



de São Luís de Montes Belos ([www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br](http://www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br)), e placares da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação deste município.

2.2 – Os avisos e informações relativas a este certame poderão ser obtidos através dos telefones (64) 3671-7011.

### **3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1 – Cumprir as determinações deste edital e ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, §1º, da Constituição Federal.

3.3 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação para exercer a função que lhe for designada;

3.4 – Estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.

3.5 – Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.6 – Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício das atribuições inerentes ao contrato.

3.7 – Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da assinatura do contrato.

### **4 – DOS CONTRATOS DESTINADOS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

4.1 – Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá no ato da inscrição declarar que é candidato com deficiência através do Requerimento para PCD, disposto no ANEXO III deste Edital e anexá-lo junto à Ficha de Inscrição e Modelo de Currículo.

4.1.1 – O candidato deverá apresentar laudo médico no ato da inscrição.

4.1.2 – O laudo médico deverá, OBRIGATORIAMENTE, obedecer às seguintes exigências:

a) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato;

b) o nome, a assinatura do médico responsável pela emissão do laudo e o número do seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) descrever a espécie e o grau ou o nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID 11);

d) ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses;

e) constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá vir acompanhado do original ou cópia autenticada em cartório do exame de audiometria, realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original ou cópia autenticada



em cartório do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual em AO (ambos os olhos), realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições;

h) no caso de deficiente mental, o laudo médico deverá vir acompanhado do original ou cópia autenticada em cartório do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por médico psiquiatra, realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições.

4.2 – Os candidatos com deficiência, amparados pela legislação vigente e sob sua inteira responsabilidade, concorrerão em igualdade de condições com todos os candidatos, resguardadas as ressalvas legais vigentes e ainda o percentual estabelecido.

4.3 – Do total das vagas destinadas à categoria funcional, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência atestada.

4.4 – Na aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5; e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5.

4.5 – A pessoa com deficiência participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à análise curricular.

4.6 – Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial de Saúde, da Lei nº 7.853, de 24.10.89, e do Decreto nº 3.298, de 20.12.99, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência será desconsiderada, passando a fazer parte do grupo geral de inscrições.

4.7 – Caso o candidato não assinala o desejo de concorrer à vaga reservada às pessoas com deficiência, ou assinala e não cumpra os procedimentos descritos neste Edital, ou ainda não compareça à perícia médica, perderá o direito à vaga reservada em tais condições e, conseqüentemente, concorrerá à vaga da ampla concorrência.

4.8 – Os candidatos que optarem em concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e tiverem o seu pedido deferido pela Comissão Especial de Organização e Avaliação do certame, serão convocados, para a realização da perícia médica pela Junta Médica Oficial do município, para fins de comprovação da deficiência.

4.9 – Os candidatos que não comprovarem sua deficiência, seja qual for o motivo alegado, não terão as condições especiais atendidas.

4.10 – A publicação da lista contendo o deferimento/indeferimento das condições especiais solicitadas, bem como dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas, seguirá o cronograma em anexo.

4.11 – O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções contidas deste Edital, não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.

4.12 – A publicação do Resultado Oficial deste certame será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, se aprovados de acordo com os critérios deste Edital.

4.13 – As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no



recrutamento ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais interessados, com restrita observância à ordem de classificação.

4.14 – Os candidatos, se convocados, deverão comparecer à perícia médica promovida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos com o intuito de verificar o enquadramento da deficiência, notadamente, na previsão do art.1º, §§ 4º e 5º, e arts. 3º, 4º e 5º, caput, da Lei estadual n.º 14.715, de 04 de fevereiro de 2004.

4.16 – Aplica-se no que couber aos interessados portadores de deficiência, o disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no que couber ao acesso ao trabalho.

## **5 – DAS INSCRIÇÕES:**

5.1 – As inscrições serão gratuitas.

5.2 – No ato da inscrição, o interessado deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação.

5.3 – O candidato deverá inscrever-se no período consignado no cronograma do Anexo I, exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, situada na Rua Rio Doce, nº 964, Setor Rodoviário, nesta, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h.

5.4 - Para efetuar a inscrição, o interessado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) imprimir e preencher previamente a **Ficha de Inscrição** que está disponível no ANEXO II deste Edital e entregá-la junto com o envelope contendo a documentação descrita na alínea b do item 5.3 deste Edital.

b) imprimir e preencher previamente o **Modelo de Currículo** que está disponível no ANEXO III deste Edital, e mantê-lo lacrado dentro de um envelope devidamente identificado junto com cópia do RG, CPF, comprovante de endereço, certificado de escolaridade e a documentação necessária à Análise Curricular, conforme descrição no item 7.

5.5 – O candidato é responsável pela veracidade dos dados informados no ato da inscrição. Caso os mesmos apresentem documento falso ou prestarem qualquer declaração falsa ou inexata, no ato da inscrição, ou ainda, não satisfaçam as condições contidas neste edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.

5.6 – É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.7 – Será permitida a inscrição por procuração, com firma reconhecida em cartório por ambos os lados, mediante entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do procurador, além dos documentos exigidos para inscrição;

5.8 – O candidato inscrito por procuração assume integral responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros por ele cometidos.

5.9 – Deverá ser apresentada uma procuração para cada interessado em participar do respectivo



certame.

## 6 – DAS VAGAS

6.1 – As vagas serão disponibilizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, Goiás, e, ainda, para formação de cadastro de reserva para aproveitamento, na medida em que forem surgindo vagas.

6.2– As vagas serão distribuídas de acordo com as funções e requisitos estabelecidos conforme quadros a seguir:

### **FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA ou NORMAL SUPERIOR**

**REQUISITO:** Nível Superior com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior

**VAGAS:** 12 (doze) vagas + 60 (sessenta) vagas para cadastro reserva.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 3.950,74 (Três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Primeira Fase.

**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1659/2007.

### **FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – PORTUGUÊS**

**REQUISITO:** Nível Superior com Licenciatura em Letras (Português/Inglês).

**VAGAS:** 01 (uma) vaga + 05 (cinco) vagas para cadastro reserva.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 3.950,74 (Três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Docência na Primeira Fase para Língua Estrangeira, e Português e Língua Estrangeira para a Segunda Fase do Ensino Fundamental.

**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1659/2007.

### **FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA**

**REQUISITO:** Nível Superior com Licenciatura em Matemática.

**VAGAS:** 01 (uma) vaga + 05 (cinco) vagas para cadastro reserva.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 3.950,74 (Três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Docência na Segunda Fase do Ensino Fundamental.



**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1659/2007.

**FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – GEOGRAFIA**

**REQUISITO:** Nível Superior com Licenciatura em Geografia.

**VAGAS:** 01 (uma) vaga + 05 (cinco) vagas para cadastro reserva.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 3.950,74 (Três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Docência na Segunda Fase do Ensino Fundamental.

**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1659/2007.

**FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – HISTÓRIA**

**REQUISITO:** Nível Superior com Licenciatura em História.

**VAGAS:** 01 (uma) vaga + 05 (cinco) vagas para cadastro reserva.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 3.950,74 (Três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Docência na Segunda Fase do Ensino Fundamental.

**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1659/2007.

**FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS**

**REQUISITO:** Nível Superior com Licenciatura em Biologia.

**VAGAS:** 01 (uma) vaga + 05 (cinco) vagas para cadastro reserva

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 3.950,74 (Três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Docência na Segunda Fase do Ensino Fundamental.

**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1659/2007.

**FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

**REQUISITO:** Nível Superior com Licenciatura em Educação Física.

**VAGAS:** 01 (uma) vaga + 05 (cinco) vagas para cadastro reserva.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 3.950,74 (Três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).



**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Docência na Segunda Fase do Ensino Fundamental.  
**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1659/2007.

#### **FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

**REQUISITO:** Nível Superior com formação em Nutrição e registro no órgão de classe competente.  
**VAGAS:** 02 (duas) vagas + 05 (cinco) vagas para cadastro reserva.  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 20 horas.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 2.821,64 (Dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).  
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Atendimento aos alunos da rede municipal de educação realizando pesquisas sobre hábitos alimentares para proceder à avaliação da dieta comum e sugerir medidas para a sua melhoria. Efetuar a elaboração de cardápios, prescrição de dietas específicas quando houver necessidade. Inspeccionar os gêneros alimentícios estocados, proceder a orientação aos serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, nas unidades educacionais do município. Orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, com palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento dos trabalhos na área de nutrição do município. Elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades correlatas.  
**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1.475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1.659/2007.

#### **FUNÇÃO: CUIDADOR**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.  
**VAGAS:** 11 (onze) vagas + 55 (cinquenta e cinco) vagas para cadastro reserva  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 2.218,99 (Dois mil, duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).  
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida; O trabalho é exercido em instituições cuidadoras de crianças, jovens, adultos e idosos. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão. Os horários de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados. No caso de cuidadores de indivíduos com alteração de comportamento, estão sujeitos a lidar com situações de agressividade; cuidar amplamente da pessoa, cuidar da aparência e higiene da pessoa – dar o banho, realizar a higiene bucal, realizar a escovação dos dentes e da higiene bucal nos casos de sialorreia (salivação excessiva), realizar a penteação dos cabelos, auxiliar no uso do banheiro, colaborar com a realização das necessidades fisiológicas, realizar a higienização corporal íntima e troca de fraldas e de vestuário;





dar apoio às atividades de locomoção; orientar e trabalhar na redução de quedas e de acidentes locomotores, auxiliar na alimentação da pessoa, principalmente se esta apresentar dificuldades motoras dos membros superiores; saber abordar a pessoa para a realização dos cuidados pessoais; controlar horários das atividades diárias da pessoa; auxiliar na administração de medicamentos e na realização de tratamentos médicos; ajudar a pessoa nas atividades diárias; estimular a autonomia e a independência da pessoa; atentar-se às ações e à aparência da pessoa cotidianamente; levantar e verificar informações sobre a pessoa, sinais dados pela pessoa; passar informações do dia-a-dia da pessoa; relatar o dia-a-dia da pessoa aos responsáveis; colaborar com a pessoa nos deveres da casa e comunitários; manter o lazer e a recreação no dia a dia; desestimular a agressividade; auxiliar no aprendizado da pessoa.

**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1.475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1.659/2007.

#### **FUNÇÃO: EXECUTOR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.

**VAGAS:** 16 (dezesseis) vagas + 80 (oitenta) vagas para cadastro reserva.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 1.430,38 (mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Cuidar da limpeza geral de todas as dependências do local de trabalho (salas, banheiros, cozinhas, cantinas, pátios); realizar o serviço de faxina em geral (remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos); limpar escadas e pisos; lavar e encerar pisos e assoalhos. Executar atividades de arrumação e troca de roupas de cama; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesas; coletar lixo nos prédios de órgãos públicos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e cortinas; varrer e lavar pátios; executar tarefas de preparo e distribuição da merenda escolar aos alunos observando os aspectos de organização, higiene, economia e controle, evitando quaisquer desperdícios ou desvio; zelar pela conservação dos utensílios disponíveis; operar equipamentos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios; seguir as determinações relativas à execução dos cardápios elaborados pela nutricionista do sistema; preparar refeições balanceadas e específicas para pessoas com deficiências ou restrições alimentares; recolher, lavar e guardar utensílios de merenda, participar de reuniões e de cursos disponibilizados; executar outras tarefas inerentes a função.

**PERÍODO DO CONTRATO:** 12 meses, admitida uma prorrogação por igual período na forma do art. 11, §3º da lei 1475/2002 com redação alterada pela Lei nº 1659/2007.

#### **7 – DA ANÁLISE CURRICULAR:**

7.1 – A seleção para os cargos de que trata este edital constituirá em *Análise Curricular*.

7.2 – A avaliação curricular, de responsabilidade exclusiva da Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, consiste na análise de documentação para comprovação da



experiência e escolaridade exigidas para o exercício da função.

7.3 – A avaliação e análise dos documentos apresentados pelos candidatos, relativos à Escolaridade/Titulações, Títulos de Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional será realizada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, nomeada nos termos do Decreto nº 497/2024.

7.4 – A análise curricular será realizada com base nas informações prestadas no modelo de Currículo constante do Anexo III, deste Edital.

7.5 – As pontuações referentes à análise curricular para a função temporária de **PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGO, PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS, PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA, PROFESSOR NÍVEL II – GEOGRAFIA, PROFESSOR NÍVEL II – HISTÓRIA, PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS, PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA, e NUTRICIONISTA** serão obtidas através de Escolaridade/Titulações, Títulos de Aperfeiçoamento Profissional e Capacidade Técnica/Experiência Profissional.

7.6 – Consideram-se Escolaridade/Titulações: Pós-graduação (*lato sensu*), Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*).

7.7 – Consideram-se Títulos de Aperfeiçoamento Profissional (*Capacitações, Cursos e Eventos*): jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, projeto de extensão, ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.

7.8 – Consideram-se Capacidade Técnica/Experiência Profissional consiste na demonstração de aptidão, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características.

7.9 – Para receber a pontuação relativa à Escolaridade/Titulações, o candidato deverá comprovar, por meio de Certificado, Diploma, e Certidão/Declaração de Conclusão de Curso.

7.10 – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.11 – A descrição e a pontuação referentes à Escolaridade/Titulações para as funções cuja escolaridade exigir nível superior serão obtidas conforme dados informados nos quadros a seguir:

<b>Escolaridade/Titulações</b>	<b>Pontuação</b>
Doutorado na área de atuação	9,0 pontos
Mestrado na área de atuação	6,0 pontos
Especialização na área de atuação	3,0 pontos

7.12 – Os Títulos de Aperfeiçoamento Profissional (*Capacitações/Cursos/Eventos*) deverão ser comprovados por meio de certificados. Na ausência deste documento, poderá ser aceita declaração em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão, carga horária, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição.



7.13 – A descrição e a pontuação referentes aos *Títulos de Aperfeiçoamento Profissional (Capacitações/Cursos/Eventos)* para as funções cuja escolaridade exigir nível superior serão obtidas conforme dados informados nos quadros a seguir:

<b>Títulos de Aperfeiçoamento Profissional</b>	<b>Pontuação</b>
Capacitações/Cursos/Eventos, de forma presencial, semi-presencial e à distância, em áreas afins, com carga horária igual ou inferior a 40 horas, contados até a data de lançamento deste edital.	1,0 ponto
Capacitações/Cursos/Eventos, de forma presencial, semi-presencial e à distância, em áreas afins, com carga horária superior a 40 horas, contados até a data de lançamento deste edital.	1,5 pontos

7.14 – Para a comprovação da experiência profissional considerar-se-à Capacidade Técnica/Experiência Profissional o exercício profissional toda atividade desenvolvida na função pleiteada ou área similar, devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

<b>Capacidade Técnica/ Experiência Profissional</b>	<b>Tempo de Experiência</b>	<b>Pontuação</b>
Possuir experiência de trabalho em atividade(função) idêntica ou similar em órgãos e fundações da administração pública.	Superior a 15 dias até 06 meses	0,5 ponto
	Superior a 06 meses e inferior a 11 meses e 29 dias	1,0 ponto
	1 ano completo	1,5 pontos
Possuir experiência de trabalho em atividade(função) idêntica ou similar em instituição privada.	Superior a 15 dias até 06 meses	0,5 ponto
	Superior a 06 meses, e inferior a 11 meses e 29 dias	1,0 ponto
	1 ano completo	1,5 pontos

7.15 – A fração referente ao período superior a 15 dias de trabalho até a 6 (seis) meses será atribuída o valor de 0,5 ponto.

7.16 – A fração referente ao período superior a 6 (seis) meses e inferior a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será atribuído o valor de 1,0 ponto.

7.17 – Para cada período de 12 (doze) meses completos será atribuído o valor de 1,5 pontos.

7.18 – Não haverá tempo de serviço (anos/meses) limite para a avaliação de *Capacidade Técnica/ Experiência Profissional*, não tendo limite máximo para pontuação.

7.19 – O candidato deverá informar o tempo de serviço real, em anos, meses e dias completos de trabalho.

7.20 – Para comprovar a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição em relação à *Capacidade Técnica/ Experiência Profissional*, os candidatos a função de Professor e Nutricionista,



poderão apresentar:

I – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional na função a qual concorre;

II – Original ou cópia da Declaração de tempo de serviço do órgão pagador ou do contrato de trabalho, com registro de CNPJ, datado e assinado pelo Contratante.

III – Original ou cópia da Declaração do contratante (pessoa física), com firma reconhecida em cartório, para vínculos empregatícios em área privada.

7.21 – As pontuações referentes à análise curricular para a função de **CUIDADOR** serão obtidas através de *Escolaridade/Titulações, Títulos de Aperfeiçoamento Profissional e Capacidade Técnica/Experiência Profissional.*

7.22 – Consideram-se Escolaridade/Titulações: Pós-graduação (*lato sensu*), Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*).

7.23 – Consideram-se Títulos de Aperfeiçoamento Profissional (Capacitações, Cursos e Eventos): jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, projeto de extensão, ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.

7.24 – Consideram-se Capacidade Técnica/ Experiência Profissional consiste na demonstração de aptidão, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características.

7.25 – Para receber a pontuação relativa à Escolaridade/Titulações, o candidato deverá comprovar, por meio de Certificado, Diploma, e Certidão/Declaração de Conclusão de Curso.

7.26 – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.27 – A descrição e a pontuação referentes à Escolaridade/Titulações para as funções cuja escolaridade exigir nível superior serão obtidas conforme dados informados nos quadros a seguir:

<b>Escolaridade/Titulações</b>	<b>Pontuação</b>
Doutorado na área de atuação	9,0 pontos
Mestrado na área de atuação	6,0 pontos
Especialização na área de atuação	3,0 pontos
Curso Técnico na área de atuação	1,5 pontos

7.28 – Os Títulos de Aperfeiçoamento Profissional (Capacitações/Cursos/Eventos) deverão ser comprovados por meio de certificados. Na ausência deste documento, poderá ser aceita declaração em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão, carga horária, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição.

7.29 – A descrição e a pontuação referentes aos Títulos de Aperfeiçoamento Profissional (Capacitações/Cursos/Eventos) para as funções cuja escolaridade exigir nível superior serão obtidas



conforme dados informados nos quadros a seguir:

<b>Títulos de Aperfeiçoamento Profissional</b>	<b>Pontuação</b>
Capacitações/Cursos/Eventos, de forma presencial, semi-presencial e à distância, em áreas afins, com carga horária igual ou inferior a 40 horas, contados até a data de lançamento deste edital.	1,0 ponto
Capacitações/Cursos/Eventos, de forma presencial, semi-presencial e à distância, em áreas afins, com carga horária superior a 40 horas, contados até a data de lançamento deste edital.	1,5 pontos

7.30 – Para a comprovação da experiência profissional considerar-se-à Capacidade Técnica/Experiência Profissional o exercício profissional toda atividade desenvolvida na função pleiteada ou área similar, devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

<b>Capacidade Técnica/ Experiência Profissional</b>	<b>Tempo de Experiência</b>	<b>Pontuação</b>
Possuir experiência de trabalho em atividade(função) idêntica ou similar em órgãos e fundações da administração pública.	Superior a 15 dias até 06 meses	0,5 ponto
	Superior a 06 meses e inferior a 11 meses e 29 dias	1,0 ponto
	1 ano completo	1,5 pontos
Possuir experiência de trabalho em atividade(função) idêntica ou similar em instituição privada.	Superior a 15 dias até 06 meses	0,5 ponto
	Superior a 06 meses, e inferior a 11 meses e 29 dias	1,0 ponto
	1 ano completo	1,5 pontos

7.31 – A fração referente ao período superior a 15 dias de trabalho até a 6 (seis) meses será atribuída o valor de 0,5 ponto.

7.32 – A fração referente ao período superior a 6 (seis) meses e inferior a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será atribuído o valor de 1,0 ponto.

7.33 – Para cada período de 12 (doze) meses completos será atribuído o valor de 1,5 pontos.

7.34 – Não haverá tempo de serviço (anos/meses) limite para a avaliação de *Capacidade Técnica/ Experiência Profissional*, não tendo limite máximo para pontuação.

7.35 – O candidato deverá informar o tempo de serviço real, em anos, meses e dias completos de trabalho.

7.36 – Para comprovar a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição em relação à *Capacidade Técnica/ Experiência Profissional*, os candidatos a função de Cuidador, poderão apresentar:

I – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que



comprovem a experiência profissional na função a qual concorre;

II – Original ou cópia da Declaração de tempo de serviço do órgão pagador ou do contrato de trabalho, com registro de CNPJ, datado e assinado pelo Contratante.

III – Original ou cópia da Declaração do contratante (pessoa física), com firma reconhecida em cartório, para vínculos empregatícios em área privada.

**7.37 – As pontuações referentes à análise curricular para a função de EXECUTOR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO serão obtidas através de Títulos de Aperfeiçoamento Profissional e Capacidade Técnica/ Experiência Profissional.**

7.38 – Consideram-se Títulos de Aperfeiçoamento Profissional (Capacitações, Cursos e Eventos): jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semana, projeto de extensão, ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.

7.39 – Considera-se Capacidade Técnica/ Experiência Profissional consiste na demonstração de aptidão, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características.

7.40 – A descrição e a pontuação referentes aos Títulos de Aperfeiçoamento Profissional (Capacitações/Cursos/Eventos) para as funções cuja escolaridade exigir nível médio e fundamental incompleto serão obtidas conforme dados informados no quadro a seguir:

<b>Títulos de Aperfeiçoamento Profissional</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Pontuação</b>
Curso complementar na função pretendida ou área afim, de forma presencial, semipresencial, ou à distância, comprovado com Certificado ou Declaração de Conclusão emitida pela Instituição.	Até 20 horas/aula	1 ponto
	Superior a 20 horas/aula	1,5 pontos

7.41 – Os candidatos concorrentes para a função temporária de *Executor de Higiene e Alimentação* que tiverem em seu currículo cursos de graduações e pós-graduações poderão apresentar as certificações obtidas durante a vida acadêmica desde que atendam os critérios para pontuação estabelecidos neste Edital.

7.42 – A descrição e a pontuação referentes aos Títulos de Aperfeiçoamento Profissional (Capacitações/Cursos/Eventos) para as funções cuja escolaridade exigir nível fundamental incompleto serão obtidas conforme dados informados no quadro a seguir:



<b>Capacidade Técnica/ Experiência Profissional</b>	<b>Tempo de Experiência</b>	<b>Pontuação</b>
Possuir experiência de trabalho em atividade (função) idêntica ou similar em órgãos e fundações da administração pública.	Superior a 15 dias até 06 meses	0,5 ponto
	Superior a 06 meses e inferior a 11 meses e 29 dias	1,0 ponto
	1 ano completo	1,5 pontos
Possuir experiência de trabalho em atividade (função) idêntica ou similar em instituição privada.	Superior a 15 dias até 06 meses	0,5 ponto
	Superior a 06 meses e inferior a 11 meses e 29 dias	1,0 ponto
	1 ano completo	1,5 pontos

7.43 – Para a comprovação da experiência profissional considerar-se-à *Capacidade Técnica/ Experiência Profissional* o exercício profissional de toda atividade desenvolvida estritamente na função pleiteada.

7.44.1 – A fração referente ao período superior a 15 dias de trabalho até a 6 (seis) meses será atribuída o valor de 0,5 ponto.

7.44.2 – A fração referente ao período superior a 6 (seis) meses e inferior a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será atribuído o valor de 1,0 ponto.

7.44.3 – Para cada período de 12 (doze) meses completos será atribuído o valor de 1,5 pontos

7.45 – Não haverá tempo de serviço (anos/meses) limite para a avaliação de *Títulos de Aperfeiçoamento Profissional* e *Capacidade Técnica/ Experiência Profissional*, não tendo limite máximo para pontuação.

7.46 – O candidato deverá informar o tempo de serviço real, em anos, meses e dias completos de trabalho.

7.47 – Para comprovar a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição em relação aos *Títulos de Aperfeiçoamento Profissional*, os candidatos a função de Executor de Higiene e Alimentação deverão apresentar:

I – Cópia do Certificado/Declaração de Conclusão do curso em área a fim à função pleiteada.

7.48 – Para comprovar a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição em relação à *Capacidade Técnica/ Experiência Profissional*, os candidatos à função de Executor de Higiene e Alimentação, poderão apresentar:

I – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional na função a qual concorre;

II – Original ou cópia da Declaração de tempo de serviço do órgão pagador ou do contrato de trabalho, com registro de CNPJ, datado e assinado pelo contratante.

III – Original ou cópia da Declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, para vínculo empregatícios em área privada.



## 8 – DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1 – Será considerado aprovado e classificado no Processo Seletivo, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos para as funções de **PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGO, PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS, PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA, PROFESSOR NÍVEL II – GEOGRAFIA, PROFESSOR NÍVEL II – HISTÓRIA, PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS, PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA, e NUTRICIONISTA**, e se 1,0 (um) ponto para as funções de **CUIDADOR e EXECUTOR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**.

8.2 – Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com a função pleiteada, obedecendo a ordem decrescente de pontuação até o limite do quantitativo de vagas oferecidas.

8.3 – Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a média de pontos exigida, e cuja nota não for suficiente para classificação dentro do número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva técnica até o limite oferecido neste certame, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação.

8.4 – Para todas as funções, na classificação final, entre os candidatos com igual pontuação, os critérios para desempate serão:

- a) o candidato com idade mais elevada, conforme disposto no art. 27 da Lei 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso.
- b) obtiver maior pontuação no quesito *Capacidade Técnica/ Experiência Profissional*;

## 9 – DO RESULTADO PRELIMINAR:

9.1 – O resultado do Processo Seletivo será publicado no *site* **[www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br](http://www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br)**, da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma instituído no ANEXO I deste Edital.

9.2 – Os resultados não serão informados via telefone.

## 10 – DOS RECURSOS:

10.1 – O candidato que desejar interpor algum tipo de recurso em relação a este Processo Seletivo Simplificado deverá fazê-lo junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação deste município, situada na Rua Rio Doce, nº 964, Setor Rodoviário, nesta, no período consignado no Anexo I deste Edital.

10.2 – Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio, disponível no Anexo IV deste Edital, constando a justificativa do pedido em que se apresente a sua razão.

10.3 – Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo





devidamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

10.4 – Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital.

10.5 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos, inconsistentes ou intempestivos, em formulário diferente do exigido, e que cujo teor despreze a Comissão Organizadora serão indeferidos.

10.6 – Caso o recurso faça referência à obras literárias e/ou decisões de tribunais, este deverá apresentar referência e/ou bibliografia.

10.7 – Após o prazo determinado, não serão aceitos recursos.

10.8 – Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco de recurso de recurso ou recurso contra Resultado Final oficial.

10.9 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## **11 – DO RESULTADO FINAL:**

11.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos ([www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br](http://www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br)), no placar de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos e na sede da Secretaria Municipal de Educação, com lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados, em ordem decrescente de classificação, incluindo as vagas do cadastro de reserva técnica.

11.2 – Os resultados não serão informados via telefone.

## **12 – HOMOLOGAÇÃO:**

12.1 – O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado, pelo Prefeito Municipal de SãoLuís de Montes Belos, e será publicado no site [www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br](http://www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br), da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, e nos placares da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos e da Secretaria Municipal de Educação deste município, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente na nota obtida, em conformidade com este Edital.

## **13 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

13.1 – Os candidatos aprovados, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2023, serão convocados de acordo com o quantitativo de vagas ofertadas neste e conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

13.2 – Caso o classificado não atenda a convocação para contratação por prazo determinado, deverá ser expedido para o endereço do mesmo, correspondência via AR, onde conste o prazo derradeiro de



até 03 (três) dias, para o comparecimento do mesmo à repartição pública municipal. Caso persista o não comparecimento, a omissão do mesmo será considerada desistência definitiva, quanto à sua classificação.

13.3 - O candidato convocado deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Gestão de Pessoal, munido de cópias autenticadas da seguinte documentação:

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) PIS/PASEP;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Comprovante de escolaridade (frente e verso). Na falta de certificação, será aceita cópia de certidão ou declaração de conclusão, com validade de 01 (um) ano da data de expedição;

13.4 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar as seguintes certidões:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br>
- **Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa**, disponível no site: <http://www.sefaz.go.gov.br>
- **Certidão de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/>
- **Certidão de Débito de Contribuinte Municipal**, disponível no site [www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br](http://www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br) ou no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Goiás.
- **Certidão Cível e Criminal** emitida no site da Justiça Federal no site do Tribunal Regional da 1ª Região: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- **Certidão Cível e Criminal** emitida no site da Justiça Estadual no site do Tribunal de Justiça de Goiás: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1– Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2024.**

**Márcio Pinheiro Maciel**  
**Presidente da Comissão Organizadora e de Avaliação**



**Marciel Ferreira da Silva Presidente**  
**Comissão Organizadora e de Avaliação**

**Priscilla Marques Gouveia**  
**Comissão Organizadora e de Avaliação**

**Polliana de Lima Ribeiro**  
**Comissão de Organização e de Avaliação**

**Albertino de Paula Júnior**  
**Comissão de Organização e de Avaliação**

**Luciane Rosa da Costa Ferreira**  
**Comissão de Organização e de Avaliação**



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Divulgação do Edital	17/06/2024	8h00min
Período de impugnação do Edital	17/06/2024	Das 08h00min às 17h00min.
Período de Inscrição	17/06/2024 à 20/06/2024	Das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
Homologação das Inscrições	24/06/2024	13h00min
Período de interposição de recursos contra a homologação das inscrições.	25/06/2024	Das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
Homologação definitiva das inscrições	26/06/2024	8h00min
Análise Curricular	27/06/2024 à 02/07/2024	---
Resultado Preliminar	03/07/2024	13h00min
Período de Interposição de recurso contra Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	04/07/2024	Das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	05/07/2024	13h00min

\*cronograma sujeito a alterações